



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO N° 075, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DO REGISTRO
PROVISÓRIO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL (SIM) DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
PARA A PESCA ARTESANAL DURANTE O
PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância da pesca artesanal para a economia local e para a segurança alimentar da população;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas enfrentadas pelos pescadores artesanais devido aos eventos climáticos ocorridos em 2024, que impactaram negativamente a atividade pesqueira;

CONSIDERANDO os hábitos alimentares da população de Jaguarão, que tradicionalmente aumentam o consumo de pescado durante o período da Semana Santa;

CONSIDERANDO a intenção do Executivo Municipal em fomentar e apoiar a atividade dos pescadores artesanais, promovendo sua regularização e garantindo condições adequadas para a comercialização de seus produtos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Jaguarão, o **Registro Provisório** exclusivo para pescadores artesanais que comercializem pescado durante o período da Semana Santa.

Art. 2º O Registro Provisório terá validade **exclusivamente durante o período da Semana Santa**, encerrando-se automaticamente ao final do período estabelecido.

Art. 3º A concessão do Registro Provisório está condicionada à assinatura de um Termo de Compromisso Sanitário, no qual o pescador artesanal se compromete a cumprir as boas práticas de manipulação e higiene durante o processamento e comercialização do pescado.



Art. 4º Poderão requerer o Registro Provisório os pescadores artesanais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Estarem devidamente cadastrados como pescadores artesanais junto aos órgãos competentes, através de apresentação da **carteira de registro geral de atividade pesqueira atualizada**;
- II - Possuírem condições adequadas de higiene e manuseio do pescado;
- III - Comprometer-se a comercializar apenas produtos oriundos da pesca artesanal e dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo SIM.

Art. 5º O Registro Provisório será suspenso ou cancelado caso o pescador artesanal:

- I - Descumpra as normas higiênico-sanitárias estabelecidas;
- II - Comercialize produtos que não sejam provenientes da pesca artesanal;
- III - Seja identificado praticando atividades em desacordo com a legislação ambiental e/ou sanitária vigente.

Art. 6º A concessão do Registro Provisório não exime os pescadores da fiscalização regular do SIM e do cumprimento das normativas sanitárias vigentes.

Art. 7º O SIM emitirá Norma Complementar estabelecendo as exigências mínimas para concessão do Registro Provisório, visando garantir a qualidade e segurança sanitária dos produtos comercializados.

Art. 8º Fica autorizada a comercialização exclusiva ao consumidor final, e vedada a venda para pessoas jurídicas ou para fora do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 04 de abril de 2025.

Registra-se e publique-se.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL